

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI Nº 6.063, DE 2009

Veda a cobrança de taxas pelas operadoras de cartão de crédito para transferência de pontos dos clientes para outros programas de fidelidade ou para recebimento de prêmios, no âmbito dos programas correspondentes.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. É vedado ao estabelecimento credenciado impor ao portador de cartão de crédito condições ou preços diferenciados dos preços à vista ou oferecer descontos ou outras vantagens ao portador de cartão de crédito, impondo como condição que o pagamento seja efetuado em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de pagamento, sendo o pagamento com o cartão de crédito considerado pagamento à vista.”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa está atenta à investida de alguns empresários visando tornar mais caro o uso do cartão de crédito em relação a outras formas de pagamento.

Os empresários têm sua receita ampliada com a aceitação de cartões de crédito, reduzem o risco de inadimplência (que nesse tipo de compra é zero) e tentam transferir os custos para os consumidores.

Por esse motivo, os órgãos de defesa do consumidor de todo o país tem protestado contra essa tentativa.

Visando pacificar a questão, pretendemos inserir no Comissão de Defesa do Consumidor a proibição de cobrança de sobre-preço e para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**